



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1488/2010

“ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº753 DE 25 DE JUNHO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº753 de 25 de Junho de 1997 passando ter a seguinte redação: **“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGEM DE ÔNIBUS PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS LINHAS QUE CIRCULAM EM NOSSO MUNICÍPIO.”**

Art. 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº753 de 25 de Junho de 1997 passando a ter a seguinte redação: Art. 1º - Fica isento de pagar passagem de ônibus no Município de Cordeiro, todo cidadão (ã) que estiver a acompanhando qualquer deficiente físico; deficiente mental; deficiente auditivo; deficiente visual ou portador de deficiência múltipla”.

Art. 3º - A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2010.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Vereador Autor: Robson Pinto da Silva

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br